



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira "Serrado das Oliveirinhas"		
Tipologia de Projeto:	Indústria Extrativa	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Maxieira, Freguesia de Fátima, concelho de Ourém		
Proponente:	Microlime - Produção de Cal e Derivados, SA		
Entidade Licenciadora:	Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 17 de fevereiro de 2014	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentação de um Estudo Geológico que permita averiguar a existência da dolina no setor norte da área em estudo e sua eventual importância nos recursos hídricos subterrâneos. 2. Construção de uma caldeira que circunde a área da pedreira por forma a garantir a drenagem dos terrenos confinantes. 3. Reformulação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), de modo a contemplar o seguinte: <ol style="list-style-type: none"> a) Implantação, em todo o perímetro da pedreira, nas zonas de defesa, com exceção dos acessos, um comoro de 2x1 m com sementeira de herbáceas. Para o efeito terão de ser utilizadas as terras resultantes das decapagens efetuadas no local, tendo, se necessário as terras de empréstimo ser provenientes de áreas não classificadas como REN. Estes cômodos deverão ser localizados em local de fácil acesso a máquinas, e os mesmos devem ser preservados do crescimento de exemplares arbóreos; b) A recuperação das bancadas deverá ser efetuada assim que as mesmas estejam libertas num troço de 70 m. As pendentes das bancadas na plataforma horizontal têm de estar modeladas de modo a evitar escorrências de chuvas para os taludes; c) Apresentação de orçamento e medições que contemplem todos os trabalhos de recuperação da pedreira e preços reais para as ações, englobando todos os custos inerentes à boa execução dos trabalhos, os quais terão de incluir o
-----------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

2

	<p>dimensionamento e faseamento de movimentação de volumes e ainda o respetivo caderno de encargos. Tem ainda de ser integrado o custo de manuseamento dos materiais exógenos integrar na pedra.</p> <ol style="list-style-type: none">4. Apresentação da localização das ocorrências "Algar do Covão Redondo" e "Algar da Cova da Raposa", de acordo com as georreferências da Câmara Municipal de Ourém e proceder à respetiva avaliação espeleo-arqueológica.5. Cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização constantes da presente DIA
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Elementos a verificar pela Entidade Licenciadora no âmbito do processo de licenciamento
<ol style="list-style-type: none">1. Apresentação de comprovativo da autorização da DGPC para a realização de trabalhos de acompanhamento arqueológico.2. Cumprimento do Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, com as alterações do Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de junho, no caso de ser efetuado o corte de algum exemplar de azinheiras.3. Cumprimento do Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de maio e o Decreto-Lei n.º 174/88, ambos de 17 de maio, caso seja efetuado o corte prematuro de exemplares de pinheiro-bravo em áreas superiores a 2 ha ou de eucalipto, em área superiores a 1 ha.
Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de Minimização
Fase Prévia à exploração
<ol style="list-style-type: none">1. Vedar todo o perímetro da área de intervenção e proceder à respetiva sinalização, de forma a limitar o mais possível a entrada de estranhos à pedra e, desta forma, evitar acidentes.2. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades.3. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactos ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.4. O arqueólogo responsável pelo acompanhamento da obra deverá realizar a prospeção arqueológica das zonas destinadas às áreas para as instalações de apoio, como estaleiros, e de processamento, áreas de depósito, áreas de empréstimo, acessos e outras áreas, caso estas não se integrem na área a licenciar ou tivessem anteriormente apresentado visibilidade nula ou reduzida.5. Proceder ao respetivo registo gráfico, fotográfico, topográfico e elaborar memória descritiva dos remanescentes troços de muros de pedra seca que venham a ser diretamente a ser afetados pela exploração da pedra.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Fase de Exploração

6. Garantir a presença de uma cortina arbórea nas zonas de defesa. Esta cortina deverá funcionar como uma faixa de gestão de combustível, devendo a sua gestão ser realizada de acordo com o legalmente estabelecido.
7. Não intervencionar as zonas de defesa que não tenham sido objeto de trabalhos de pedra e proceder à manutenção da vegetação existente, independentemente do reforço da vegetação da cortina arbórea.
8. Efetuar os trabalhos de desmatção, de destruição do coberto vegetal e de decapagem do solo apenas nas áreas estritamente necessárias à atividade extrativa.
9. Efetuar uma gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatórias dos trabalhos de extração. Esta gestão adequada terá de incluir a minimização da erosão hídrica dos materiais.
10. Durante o armazenamento temporário de terras, efetuar a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
11. Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas
12. Executar os trabalhos de escavação e movimentação de terras por forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
13. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
14. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
15. Todas as ações com impacto no solo (desmatção, decapagens superficiais, deposição de pargas e escavação) deverão, se possível e de acordo com o faseamento da exploração, ser realizadas num único momento e em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico.
16. Efetuar o acompanhamento arqueológico das fases de desmatção e decapagem do solo e de todas as etapas de exploração que consistam na mobilização de sedimentos (escavação, revolvimento, deposição e aterro), até aos níveis arqueologicamente estéreis.
17. No caso de surgir uma descoberta de âmbito arqueológico durante a lavra da pedra, deverá a mesma ser suspensa e ser de imediato à DGPC para que se proceda à avaliação dos vestígios e se determinem as medidas de minimização.
18. No caso de serem identificadas cavidades cársticas, estas deverão ser objeto de avaliação espeleo-arqueológica, devendo-se de imediato comunicar à DGPC dado que as mesmas poderão ter vestígios de ocupação humana.
19. Efetuar, semestralmente, a monitorização arqueológica da lavra com o objetivo de aferir a existência de



GOVERNO DE
PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS

www.codr-lvt.pt · geral@codr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1269-053 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2006-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CCDR LVT

2

eventuais vestígios antrópicos, eventualmente também associados a cavidades cársticas.
20. Na eventualidade da escavação interetar o nível freático, esta deverá ser suspensa e ser, de imediato, comunicado à APA/ARH do Tejo e Oeste.
21. Assegurar adequadamente a drenagem das águas residuais e pluviais, caso a laboração da pedreira se inicie antes da entrada em funcionamento da "Fábrica de Cal da Maxieira".
22. Efetuar a drenagem das águas residuais domésticas para a fossa estanque e proceder à sua remoção periódica por empresa licenciada e autorizada para o respetivo transporte até destino final adequado. Manter os comprovativos da recolha dos efluentes, os quais poderão vir a ser consultados pela APA (ARH do Tejo e Oeste).
23. Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para as valas de drenagem periféricas.
24. Assegurar a limpeza e manutenção adequada da rede de drenagem.
25. Efetuar o armazenamento de gasóleo em local adequado e impermeável.
26. Assegurar o adequado armazenamento temporário e destino final dos resíduos sólidos urbanos ou equiparados e resíduos de manutenção dos equipamentos produzidos na fase de exploração, de acordo com a respetiva tipologia e destino. Para tal, deverão ser utilizadas as instalações da fábrica de cal previstas no projeto.
27. Os materiais exógenos rececionados, destinados ao PARP, deverão ter características equivalentes aos inertes produzidos, sendo que a receção destes materiais só poderá ocorrer quando a lavra atingir a menor cota prevista e existirem áreas libertas e inativas que adequam a deposição dos mesmos.
28. Efetuar um arquivo com fichas atualizadas, onde constem os dados relativos ao registo de cargas: data; hora; transportador; matrícula; guia; volume de material; local de origem; assinatura do recetor. Anualmente, deverá ser enviado à CCDR LVT um quadro síntese com indicação do volume de terras rececionado e local de origem.
29. Para os materiais exógenos, o responsável técnico da pedreira ou um funcionário com formação, deverá efetuar uma inspeção aos materiais transportados, imediatamente antes da descarga, de forma a ser possível identificar qualquer material não conforme e que suscite dúvida quanto à sua perigosidade. Em caso de não conformidade, os materiais não poderão ser aceites, ficando o transportador impedido de proceder à descarga.
30. Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento de acordo com as especificações do respetivo fabricante.
31. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
32. Os caminhos de circulação interna deverão ser humedecidos com aspersão controlada de água de forma a



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

27

minimizar a emissão e/ou suspensão de poeiras.
33. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
34. Utilizar, sempre que possível, veículos, maquinaria e técnicas e processos construtivos que minimizem a emissão de poluentes atmosféricos e níveis de ruído.
35. Proceder à adequada manutenção dos equipamentos da Instalação de Britagem e Classificação, de forma a minimizar as emissões atmosféricas de poluentes.
36. As poeiras produzidas nos pontos de queda dos inertes – britador, tolvas, moinho e crivos – deverão ser contidas, junto destes focos emissores, por ação de aspersores de água.
37. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalho e nos acessos locais utilizados pelos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
38. Implementar um sistema de rega, manual ou automático, que possibilite abranger toda a área em recuperação de forma a proceder-se à rega dos solos depositados nas covas e nos aterros da escavação.
39. A circulação de máquinas e equipamentos no interior da pedreira deverá ser feita em segurança e a velocidades mínimas de forma a minimizar a emissão e/ou suspensão de poeiras.
40. Adotar como percurso de/para a pedreira, a saída para NE, direção núcleo de pedreiras de Casal Farto, caminho vicinal Estrada da Pedra Alva e a EN357 (estrada Fátima/Torres Novas), até à rotunda que junta esta EN com a EM360.
41. No atravessamento pontual de áreas habitadas adotar velocidades baixas, de forma a minimizar a emissão de poeiras e a garantir maior eficácia das condições de segurança.
42. A saída de veículos pesados da zona de estaleiro para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados, e implementados procedimentos para a sua utilização e manutenção adequados.
43. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, levando em conta a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações.
44. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
Fase de desativação
45. Proceder ao desmantelamento e à remoção do equipamento existente por forma a garantir que este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.
46. Remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos, depósito de combustíveis, etc.) terá que ser assegurada, garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final.
47. Garantir que todas as áreas afetadas pela exploração da pedreira sejam recuperadas de acordo com o PARP

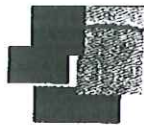


GOVERNO DE
PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS

www.ccdr-lvt.pt - geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 - 1269-053 Lisboa - Tel. 213 837 100 - Fax 213 837 192
Rua Zefelino Brandão - 2005-240 Sentarém - Tel. 243 323 976 - Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 - 2500-174 Caldas da Rainha - Tel. 262 841 981 - Fax 262 842 537



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional da Lisboa e Vale do Tejo

CCDRL

por forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.

Programas de Monitorização

1. Qualidade do Ar

Parâmetros a Monitorizar

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração de partículas PM_{10} (μ/m^3).

Locais de medição

Devem ser usados os recetor sensíveis identificados no EIA, nomeadamente o R1 (junto ao acesso da pedreira - habitação unifamiliar, localizada a cerca de 1 000 m a noroeste da área de ampliação da pedreira) e o R2 (habitação unifamiliar com 2 pisos, localizada a cerca de 500 m a norte da área de ampliação da pedreira).

Frequência de amostragem

A frequência de amostragem é anual ou de 5 em 5 anos dependendo dos resultados obtidos durante o primeiro ano de exploração.

No final do primeiro ano deve ser avaliada a necessidade de monitorização para os anos seguintes e eventualmente revisto o plano. Para este efeito devem ser feitas estimativas para os indicadores legais anuais para PM_{10} (com base nos resultados da monitorização e das estações de monitorização rurais de fundo).

Se os valores estimados não ultrapassarem 70% dos valores limite (limiares superiores de avaliação 28 $\mu g/m^3$ para a média anual e 35 $\mu g/m^3$ para o 36º máximo das médias diárias), as medições anuais não são obrigatórias e deverá ser realizada uma nova avaliação ao fim de cinco anos.

Período de amostragem

A amostragem deve ser no mínimo de 30 dias em período seco, se as medições forem conjugadas com as medições obtidas em estações rurais de fundo, ou 14% do ano (8 semanas distribuídas ao longo do ano) se forem avaliadas isoladamente. A amostragem nos dois pontos deve ser simultânea.

Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise

Devem seguir as indicações do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro.

Relatório e interpretação de resultados

A estrutura do relatório a entregar no final de cada ano em que tenham sido efetuadas amostragens deve seguir o definido no Anexo V relativo aos relatórios de monitorização da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, que fixa as normas técnicas para a estrutura da Proposta de Definição do Âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do Estudo de Impacte ambiental (EIA).

Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas existentes na envolvente em localizações rurais de fundo, devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM_{10} .

Devem ser integrados nos relatórios de monitorização, para uma análise comparativa, os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA e respetivo aditamento, assim como, caso existam, os dados de Relatórios de



GOVERNO DE
PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS

www.ccdrl-lvt.pt · geral@ccdrl-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1269-053 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

2



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

27

Monitorização anteriores.

Deverá também ser efetuada uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas, do ritmo de laboração da pedreira e da localização da área de intervenção na altura da monitorização.

Deverá, igualmente, ser efetuada uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes na qualidade do ar. Esta análise deverá ter em consideração a atividade de outras fontes poluidoras existentes nas proximidades da pedreira (fábrica de cal), incluindo o tráfego associado ao funcionamento das mesmas. Nas conclusões do relatório deve ser apresentada uma proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.

Revisão do plano de amostragem

O plano de amostragem pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens anteriores, de nova legislação e de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes.

2. Ambiente Sonoro

Fases Prévia à Exploração

Objetivo

Aquisição de dados que permita comparar os resultados da situação existente antes da exploração da pedreira com os resultados que vierem, a ser obtidos na fase de exploração.

Parâmetros a monitorizar

Determinação dos indicadores de ruído diurno-entardecer-noturno, L_{den} , e noturno, L_n .

Locais de amostragem

Nos locais selecionados na situação de referência R2 (habitação isolada a 500 m a norte da pedreira) e R3 (habitação isolada a 650 m a nordeste da pedreira).

Frequência de amostragem

Medições de ruído com periodicidade anual. Esta frequência poderá ser reajustada função de eventuais alterações significativas nas fontes sonoras e/ou eventuais reclamações das populações localizadas na envolvente.

Técnicas e métodos de análise

Normalização e legislação aplicáveis.

Periodicidade dos relatórios de monitorização

Idêntica à preconizada para a frequência de amostragem.

Validade da DIA:	17-02-2018
Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



GOVERNO DE
PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS


www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1269-053 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CCDRLVT

Assinatura:	O Vice-Presidente  José Damas Antunes
-------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional da Lisboa e Vale do Tejo

ANEXO

**Resumo do conteúdo do
procedimento, incluindo
dos pareceres
apresentados pelas
entidades consultadas:**

O método de avaliação contemplou o seguinte:

- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril. Na sequência da referida análise, em 30 de julho de 2013 foram solicitados elementos adicionais ao proponente;
- Da análise dos elementos adicionais, rececionados em 16 de setembro de 2013, verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efetuadas pela CA, pelo que, em 30 de setembro de 2013, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA;
- Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Ourém (CMO), Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE LVT), Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) e à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 15 de outubro a 12 de novembro de 2013;
- Visita ao local no dia 04 de novembro de 2013;
- Integração dos pareceres setoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no Parecer Final.

Pareceres Externos

Foram solicitados pareceres externos à Câmara Municipal de Ourém (CMO), à Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE LVT), ao Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) e à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), sendo que a DRE LVT não se pronunciou.

A CMO anexa cópia da Certidão de Deliberação tomada em reunião de 19/11/2013, na qual foi deliberado o parecer favorável condicionado ao projeto, salientando que a ampliação da pedreira está associada à instalação da "Fábrica de Cal da Maxieira".

Informa que a área do projeto se encontra desmatada, pelo que foi levantado um auto de notícia pela Guarda Nacional Republicana, cujo processo de contraordenação se encontra a decorrer.

Considera que o projeto se encontra em conformidade com o RPDM de Ourém e que em virtude de parte da área a ampliar se inserir em áreas da REN, o projeto deverá cumprir o estipulado no RJREN.

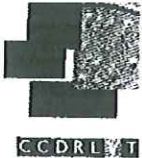
Quanto à localização exata do "Algar da Cova da Raposa" e do "Algar do Covão Redondo" informa que, em 2012, os serviços camarários efetuaram um levantamento que localizou o "Algar da Cova da Raposa", sendo que a localização do Algar do Covão Redondo apenas consta de um listagem fornecida pelo Parque Natural das



GOVERNO DE
PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 · 1269-053 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

7

Serras de Aire e Candeeiros em 2004, desconhecendo-se as suas características.

Considera que na monitorização do ruído ambiente, os recetores sensíveis referidos no EIA (R1 - habitações localizadas a 1 000 m a noroeste da fábrica, R2 - habitação isolada a 500 m a norte da fábrica e R3 - habitação isolada a 650 m a nordeste da fábrica) deveriam localizar-se a uma distância da pedreira de 975 m, de 370 m e de 480 m, respetivamente.

No que diz respeito ao fator ambiental Qualidade do Ar, considera que o EIA, na análise dos impactes cumulativos, não contemplou a emissão de partículas associadas à circulação de maquinaria e veículos afetos à pedreira, as emissões associadas à unidade de britagem, pelo que considera que deverá ser implementada uma cortina arbórea a limitar a pedreira e serem regados os caminhos de circulação interna da pedreira.

Alerta para o facto de as estruturas existentes (em particular a conduta adutora localizada na Estrada dos Fornos), poderem ser afetadas pelas vibrações provocadas pelo uso de explosivos, pelo que o seu cálculo e utilização deverão ter em consideração a existência das mesmas.

O ICNF emite parecer favorável ao projeto e, dada a existência de exemplares de azinheiras na área do projeto, considera que deverá ser dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Salienta que, caso seja efetuado o corte prematuro de exemplares de pinheiro-bravo em áreas superiores a 2 ha ou de exemplares de eucalipto, em áreas superiores a 1 ha, deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 173/88 e 174/88, ambos de 17 de maio.

A ANPC informa que no EIA, de uma forma geral, estão plasmadas as preocupações relativas à prevenção de ocorrência de acidentes com pessoas, seus bens e património comum e considera que deverão ser cumpridas as medidas preconizadas no Plano de Lavra.

Resumo do resultado da consulta pública:

Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 20 dias úteis, de 15 de outubro a 12 de novembro de 2013, tendo sido recebidos os contributos das seguintes entidades:

A Associação Empresarial de Ourém-Fátima (ACISO) emite parecer favorável à ampliação da pedreira em estudo, desde que os impactes positivos, gerados através do fornecimento de matéria-prima para a produção de um produto de maior valor acrescentado (cal), sejam superiores aos impactes negativos ambientais identificados, e que estes sejam atenuados com a adoção e implementação das medidas de minimização adequadas.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CCDR-LVT

A Associação Nacional de Conservação da Natureza (QUERCUS) salienta que o local previsto para a instalação da Fábrica de Cal da Maxieira se situa dentro dos limites da área de ampliação da pedreira levando a que a mesma área, destinada aos anexos de pedreira, seja abrangida por dois Estudos de Impacte Ambiental.

Este facto, no entender desta entidade, não tem cobertura legal já que de acordo com a definição constante do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, os anexos de pedreira apenas poderão incluir instalações e oficinas para serviços destinados à indústria extrativa o que não inclui a construção de uma fábrica de cal por esta se classificar como indústria transformadora.

Refere, que embora os estudos façam referência às alternativas que foram ponderadas para a localização dos projetos, não foi apresentado um estudo comparativo, que faça uma análise dos aspetos positivos e negativos de cada uma delas, não permitindo uma avaliação correta.

Relativamente ao uso do solo, considera que os impactes são de magnitude reduzida, uma vez que a área de ampliação da pedreira se encontra sem vegetação e que as áreas de matos apresentam um desenvolvimento muito insipiente e limitado a exemplares de tojos misturados com ramos de pinheiro e eucalipto. Salienta, no entanto, que à semelhança do que aconteceu no anterior EIA, a área para a construção da fábrica, ocupada por alguns exemplares de azinheira, foi desmatada antes da realização do EIA, o que considera inaceitável.

No que se refere aos Recursos Hídricos, salienta que os projetos localizam-se no Maciço Calcário Estremenho cujo sistema aquífero representa uma das mais importantes reservas de água subterrânea do país e que possui uma elevada vulnerabilidade a contaminações de diversos tipos.

Assim, a realização de atividades industriais que de alguma forma afetem a sua bacia de infiltração, quer pela utilização de materiais poluentes quer pela compactação dos terrenos e conseqüente diminuição da taxa de infiltração, devem ser encaradas com um sentido de responsabilidade que a Quercus não vê refletido no EIA.

Considera, que embora o EIA refira que "a área a impermeabilizar é reduzida e muito localizada e sem significado em termos da diminuição da infiltração das águas", classificando os impactes associados de reduzidos, os impactes serão bastante significativos tendo em conta que projeto ficará implantado numa área classificada na REN do Concelho de Ourém como Área de Máxima Infiltração, atualmente designada de Área Estratégica para a Proteção e Recarga dos Aquíferos.

Salienta, também, que a área a impermeabilizar é agora ocupada por uma dolina, fenómeno cársico de enorme importância para a recarga dos aquíferos, que com a construção da fábrica e a impermeabilização da área envolvente, ficará irremediavelmente destruído e ao qual o estudo não dá a devida importância não sendo quantificados os impactes resultantes da sua destruição.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional da Lisboa e Vale do Tejo

27

Apesar do EIA referir que é reduzida ou inexistente a possibilidade de o solo ser contaminado por derrames acidentais de óleos, lubrificantes, combustíveis, que poderão chegar ao aquífero por infiltração, a Quercus considera que a exploração de uma pedreira envolve um tráfego considerável de camiões e de outros veículos pelo que a ocorrência destes derrames não tem, apenas, um carácter potencial.

No entender da Quercus, o EIA minimiza impactes reais relacionados com a compactação dos terrenos da área de exploração e a infiltração de poeiras finas que irão colmatar os espaços intersticiais e que irão provocar uma diminuição significativa da taxa de infiltração.

No que se refere à Qualidade do Ar, e tendo em conta que o funcionamento da pedreira tem associada diversas fontes de emissão de poeiras provenientes essencialmente do funcionamento de uma instalação de britagem e da circulação de veículos e máquinas, considera que o EIA minimiza o problema referindo-se à emissão de partículas como pouco significativa em resultado da aplicação das medidas de minimização.

Relativamente ao Património a Quercus salienta que a área do projeto se encontra junto ao Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e que, embora este não seja abrangido pela pedreira nem pela ampliação prevista é contíguo às mesmas, pelo que considera que não são respeitadas as zonas de defesa, que segundo o Anexo II do Decreto-Lei n.º 340/2007 deveriam verificar uma distância de 500 m relativamente a "Locais e zonas classificadas com valor científico ou paisagístico" como é o caso do PNSAC, já que o limite da área da pedreira encontra-se unido ao limite do Parque.

Em conclusão, a Quercus emite parecer desfavorável ao projeto, tendo em conta os impactes ambientais diretos e indiretos no uso do solo, nos recursos hídricos e no património, não identificando um claro benefício para o bem público.

A LUSICAL - Companhia Lusitana de Cal, S.A manifesta-se contra o projeto uma vez que:

- O EIA da ampliação da pedreira nunca poderia ser objeto de discussão pública em simultâneo com o EIA da Fábrica de Cal, tendo em conta que, o primeiro constitui condição essencial do licenciamento e edificação da fábrica, o que também impede que seja emitida pronúncia no sentido da aprovação do EIA.
- O proponente está a anunciar a necessidade futura de modificação do PDM da Câmara de Ourém para o adaptar às suas necessidades de reservas de matérias-primas, pretendendo, posteriormente, proceder à ampliação da área afetada dentro de uma área de elevado valor ecológico e paisagístico;
- A ampliação da pedreira afetará a qualidade e quantidade de recursos naturais que são imprescindíveis para a região, como são as águas subterrâneas;
- O EIA apresentado foi realizado com base num EIA efetuado anteriormente para



Comissão da Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CCDRLVT

27

	<p>uma outra localização e apresentando deficiências, e não se encontrando adaptado à nova localização da pedra.</p> <p>A TRILHOPARCELA – Imobiliária, S.A. informa que se opõe à concretização do projeto, uma vez que:</p> <ul style="list-style-type: none">- É proprietária de terrenos contíguos aos da pedra, o que lhe irá provocar inúmeros prejuízos ambientais;- Existe um elevado número de pedreiras na zona, pelo que o projeto irá apenas cumprir interesses pessoais e não interesses locais;- O reduzido período de vida útil da pedra é incompatível com um investimento bem-sucedido;- O proponente pretende solicitar à Câmara Municipal de Ourém a revisão do Plano Diretor Municipal, de modo a contemplar o alargamento da zona de exploração de calcários, o que agravará a situação atual, transformando a área circundante numa área ainda mais poluída, contaminada e despovoada;- A instalação da pedra nas proximidades de povoações e de um kartódromo, classificados como "zonas de defesa", tem elevados impactes ambientais negativos que não podem ser ignorados;- A pedra irá afetar negativamente a circulação na EN 360, que constitui uma via preferencial de acesso ao Santuário de Fátima, afetando negativamente a atividade religiosa e turística associada ao Santuário;- A instalação da pedra numa zona de elevado interesse nacional, irá causar prejuízos incalculáveis, pelo que não cumpre os aspetos ambientais considerados relevantes, previstos na legislação em vigor.
<p> Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>Com o presente projeto pretende-se obter o licenciamento da ampliação da pedra "Serrado das Oliveirinhas", cuja laboração se destina à produção exclusiva de matéria-prima para produção de cal da "Fábrica de Cal da Maxieira", que o proponente pretende instalar na zona norte da área de implantação do projeto e que constitui um projeto associado.</p> <p>A área total a licenciar é de 8,85 ha, dos quais 1,41 ha estão licenciados desde 25-09-1998. Nesta área não foram atingidas as cotas finais de escavação nem recuperadas as áreas já exploradas.</p> <p>Com o objetivo de produzir calcário com a granulometria necessária à produção de cal da "Fábrica de Cal da Maxieira", o projeto inclui uma instalação de britagem e classificação, cuja implantação será efetuada inicialmente na zona norte da pedra, em simultâneo com o início das obras de construção da fábrica e, posteriormente, será realocada no setor sul da exploração.</p> <p>As localidades mais próximas são a Maxieira, a cerca de 1 Km, Vale Alto, a cerca de 2 Km e Bairro, a cerca de 4 Km. A autoestrada A1 dista da pedra a cerca de 1 km.</p>



GOVERNO DE PORTUGAL

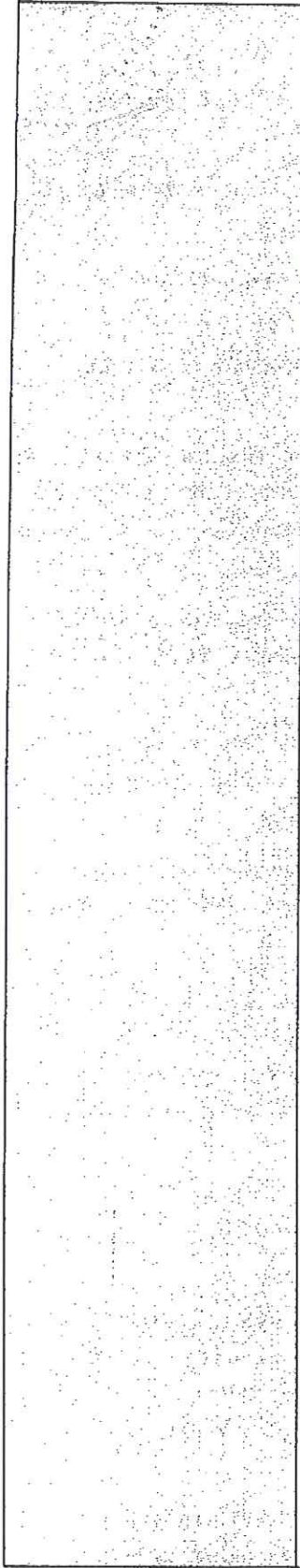
PRISIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
13
Rua Alexandre Herculano, 37 · 1269-053 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zefelino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

2



Na envolvente próxima, junto ao limite oeste, a uma distância de aproximadamente de 300 m, existe um kartódromo com infraestruturas de lazer, e, a nascente da A1, a nordeste da área do projeto, existem algumas pedreiras (núcleo Casal Farto).

Na envolvente da área em estudo, os solos estão ocupados, predominantemente, por pinheiros e eucaliptos, sendo que, a área de ampliação encontra-se desprovida de vegetação existindo apenas mato rasteiro.

O acesso à pedreira será efetuado a partir da EN 356 e, posteriormente, por um caminho de terra batida.

A exploração será realizada a céu-aberto por degraus direitos, desenvolvendo-se até à cota máxima de 326 m.

O arranque da rocha é feito por ação de cargas de explosivos, sendo os explosivos e os detonadores fornecidos no dia da pega de fogo por uma empresa especializada. As pegas de fogo serão detonadas nos períodos de inatividade da pedreira, em média três vezes por semana, no horário do almoço ou no final do dia de trabalho, sendo precedidas de aviso sonoro.

Após a detonação da pega de fogo iniciam-se as operações de remoção, carga e transporte, processadas na frente de desmonte, sendo os fragmentos de calcário transportados para a instalação de britagem através dos acessos existentes no interior da pedreira.

Da britadeira, os materiais de calibre entre 40 a 90 mm e de calibre entre 15 a 40 mm constituirão matéria-prima à "Fábrica de Cal da Maxieira" e o material de calibre inferior a 15 mm será comercializado para a construção civil.

À medida que forem atingidas as cotas finais de exploração, as áreas de escavação serão preenchidas pelos escombros, com material proveniente de obras de construção da fábrica que possua características para tal. Caso seja necessário, as áreas de escavação serão, ainda, preenchidas por material exógeno proveniente de obras de construção realizadas na região. Posteriormente, os solos armazenados em pragas, serão utilizados na recuperação paisagística, sendo que, de acordo com o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, no final da exploração, o solo ficará revestido predominantemente por pinheiro-bravo e ainda por exemplares de carvalho-cerquinho e de azinheira.

Na fase de desativação da pedreira, os equipamentos da instalação de britagem e classificação serão desmantelados, retirados da área da pedreira e demolidos os suportes deste equipamento. Os resíduos serão encaminhados para locais apropriados

Finda esta fase, seguir-se-ão as respetivas ações de manutenção e conservação da vegetação, que decorrerão em 2 anos.

A exploração da pedreira criará 7 postos de trabalho.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CCDR-LVT

27

Na fase de implantação da instalação de britagem e classificação (cerca de 2 meses), o EIA prevê a circulação média diária de um camião. Quanto à expedição do calcário sem características para a produção de cal, o EIA prevê a circulação média diária entre 15 a 20 camiões.

Estima-se uma produção média anual de cerca de 643 200 toneladas, a que corresponde um tempo de vida útil de cerca de 15 anos.

Da análise efetuada verifica-se que projeto induz impactes positivos não só pela criação de postos de trabalho diretos como também indiretos, nomeadamente a criação dos postos de trabalho relacionados com a laboração da "Fábrica de Cal da Maxeira", uma vez que a sua concretização permite a construção desta unidade de transformação.

Relativamente aos fatores ambientais Solo e Uso do Solo, Ecologia, Paisagem, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro e Socioeconomia considera-se que os impactes negativos identificados são pouco significativos e minimizáveis através da implementação das medidas de minimização constantes da presente DIA.

Relativamente ao fator ambiental Património Arquitetónico e Arqueológico e uma vez que no EIA não foram identificadas as ocorrências "Algar da Cova da Raposa" e "Algar do Covão Redondo", considera-se que deverá ser apresentada a localização destas ocorrências, de acordo com as georreferências da Câmara Municipal de Ourém e proceder à respetiva avaliação espeleo-arqueológica

Quanto ao fator ambiental Recursos Hídricos verifica-se que os impactes identificados são negativos pouco significativos e minimizáveis, sendo que, dada a eventual existência de uma dolina no limite norte da área do projeto, deverá ser efetuado um Estudo Geológico que permita averiguar a sua existência e importância nos recursos hídricos subterrâneos.

Em termos de Ordenamento do Território, verifica-se que o projeto não colide com o PROT OVT e está em conformidade com o RPDM de Ourém.

Em termos de REN, considera-se que as funções ecológicas da REN se encontram salvaguardadas pela implementação das medidas de minimização e condicionantes constantes do presente parecer, sendo que a drenagem dos terrenos confinantes deverá ser garantida pela construção de uma caleira que circunde toda a área da pedreira.

Face ao acima referido, considera-se o projeto viável uma vez que os impactes identificados são minimizáveis, pelo que se emite a presente DIA favorável condicionada ao cumprimento das Condicionantes, Elementos a entregar em sede de licenciamento, Medidas de Minimização e Planos de Monitorização, constantes da mesma.

